



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA POR MEIO DE SENSORES DE PRESENÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **CENTRO OESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 89/2025

SEI nº 25.0.000004919-3

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral em substituição, **HUMBERTO VILANI**, matrícula funcional nº 5062675 e, de outro lado, a empresa **CENTRO OESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.408.392/0001-08, estabelecida na Rua 14 - E, Quadra D 55, LT 02, R. Osman Garavelo, CS 1, Residencial Park, município de Aparecida de Goiânia- GO, CEP: 74932-330, telefone (62) 3920-2828 e (62) 99978-2987, e-mail institucional contato@coss.net.br, neste ato representada por **JONATHAN SIQUEIRA DA SILVA SANTANA**, já qualificado nos autos, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância eletrônica monitorada por meio de sensores de presença para os edifícios relacionados no item 5.1 do Termo de Referência anexo a este contrato, com o fornecimento e a instalação dos equipamentos, via comodato, conforme as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem **Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90033/2025** (ID 1277617), e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 03/12/2025, constante do documento nº 1272400, anexado ao Processo SEI nº 25.0.000004919-3, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Os valores da contratação são os consignados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QTDE.	UN	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços contínuos de vigilância monitorada para edifícios da Justiça Eleitoral de Goiás, com fornecimento e instalação de equipamentos.	Zona Eleitoral de Caldas Novas-GO	12	mês	R\$ 564,00	R\$ 6.768,00
2		Zona Eleitoral de Catalão-GO	12	mês	R\$ 413,60	R\$ 4.963,20
3		Zona Eleitoral de Inhumas-GO	12	mês	R\$ 395,60	R\$ 4.747,20
4		Zona Eleitoral de Itaberaí-GO	12	mês	R\$ 395,60	R\$ 4.747,20

5	Zona Eleitoral de Itumbiara-GO	12	mês	R\$ 564,00	R\$ 6.768,00
6	Zona Eleitoral de Jaraguá-GO	12	mês	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
7	Zona Eleitoral de Jataí-GO	12	mês	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
8	Zona Eleitoral de Mineiros-GO	12	mês	R\$ 395,00	R\$ 4.740,00
9	Zona Eleitoral de Morrinhos-GO	12	mês	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
10	Zona Eleitoral de Santo Antônio do Descoberto-GO	12	mês	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
11	Zona Eleitoral de Pires do Rio-GO	12	mês	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
12	Zona Eleitoral de Posse-GO	12	mês	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
13	Zona Eleitoral de Cristalina-GO	12	mês	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
14	Zona Eleitoral de Niquelândia-GO	12	mês	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
15	Zona Eleitoral de Trindade-GO	12	mês	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
16	Zona Eleitoral de Uruaçu-GO	12	mês	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
17	Zona Eleitoral de Iporá-GO	12	mês	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00
18	Zona Eleitoral de Porangatu-GO	12	mês	R\$ 635,00	R\$ 7.620,00
19	Zona Eleitoral de Santa Helena de Goiás-GO-GO	12	mês	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
20	Zona Eleitoral de Goianésia-GO	12	mês	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00
21	Zona Eleitoral de São Luis de Montes Belos-GO	12	mês	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
22	Fórum Eleitoral de Rio Verde-GO	12	mês	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
23	Depósito de Bens da Justiça Eleitoral em Goiânia-GO	12	mês	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 11.777,80	
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 141.333,60

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O custo **anual** da contratação estimado é de **R\$ 141.333,60 (cento e quarenta e um mil trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 06/08/2025 (ID 1169759).

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

5. O valor fixado neste instrumento para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados Indicadores de Medição de Resultado – IMR, na forma prevista no **item 10 do Termo de Referência**, em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6. 1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, cumprindo-se observar:

6.1.1. No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

6.1.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

6.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

6.3. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Quarta, e demais cominações legais, conforme o caso.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

6.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 6.16 desta Cláusula;

6.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

6.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

6.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

6.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

6.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 90033/2025, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0.00016438
-----------------	--------------------------	-----------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0001**, Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, natureza de despesa **339039-77**, GND 3, Plano Interno: **IEF VIGELE**, compromissada pela nota de empenho **2025NE000611**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, *prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#)*.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não é permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multas** de:

d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos da alínea "a";

d.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados na alínea "c".

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16. As regras e práticas de sustentabilidade a serem observadas são as determinadas pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, naquilo que couber para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 25.0.000004919-3.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

HUMBERTO VILANI

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Em substituição

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

JONATHAN SIQUEIRA DA SILVA SANTANA

CENTRO OESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica monitorada por meio de sensores de presença (CATSER 23868) para os edifícios relacionados no item 5.1 deste Termo de Referência, com o fornecimento e a instalação dos equipamentos, via contrato de comodato.

1.2 O serviço referido no item 1.1 é contínuo, eis que a interrupção tem a propriedade de comprometer as atividades de segurança dos edifícios relacionados no item 5.1 deste Termo de Referência, bem como, a execução deve estender-se por mais de um exercício financeiro por meio de renovações contratuais nos termos estampados no item 4.3.1;

1.3 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, eis que o serviço a ser desempenhado exige adequação aos critérios objetivos constantes no item 7.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços deve-se ao fato de que a vigência do contrato TRE-GO n.º 73/2020 se encerrará em 16/10/2025, alinhada ao fato de a matéria subsumir-se à redação dada pelo artigo 6º da Portaria PRES - 811/2014.

2.2 A fundamentação da presente contratação, com apoio na redação dada pela alínea "b", inciso XXIII, artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, encontra-se no estudo técnico preliminar 1082609 .

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Manter o sistema de segurança de pessoas e do patrimônio das zonas eleitorais do tribunal regional eleitoral de Goiás mencionadas no item 5.1;

3.2 Implementação de barreiras eletrônicas que visem mitigar dano ao patrimônio público;

3.3 Contratar empresas que instalem sistema de alarme eletrônico por meio de sensores de presença em regime de comodato;

3.4 Selecionar, dentre os meio de segurança disponíveis no mercado, quais sejam, vigilância presencial armada e desarmada e vigilância eletrônica monitorada por CFTV ou por sensores, aquele menos oneroso à Administração;

3.5 Obedecer o regramento estabelecido pela redação dada pelo art. 6º da [Portaria nº 124/2013 - PRES](#);

3.6 Garantir que a solução contratada seja eficaz, realizando checagens aleatórias tempororo-espacial, a fim de garantir o pleno funcionamento do objeto contratado;

3.7 Será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com modo de disputa aberto e julgamento pelo menor preço global sem a necessidade de ata de registro de preço;

4 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC.):

4.1.1 A forma de adjudicação do objeto será por valor global, eis que apta a promover, potencialmente, o ganho derivado da escala de contratação.

4.1.2 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante:

4.1.2.1 Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado;

4.1.2.2 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a experiência da licitante na prestação de serviços semelhantes aos ora licitados;

4.1.2.3 Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) da LICITANTE executou (aram) objeto licitado.

4.1.2.4 As licitantes devem ser registradas no CREA, consoante acordo TCU nº 1418/2023 – Plenário;

4.1.2.5 Somente poderão participar sociedades empresariais que estejam devidamente registradas na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

4.2 GARANTIAS CONTRATUAIS:

4.2.1 Dispensadas.

4.3 VIGENCIA CONTRATUAL

4.3.1 A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por sucessivos períodos, limitada a vigência total ao prazo máximo previsto na legislação de regência.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1.1 7ª Zona Eleitoral de Caldas Novas - GO - Av. Tiradentes, com Rua B-1, Itanhanga I, Caldas Novas - Goiás;

5.1.2 8ª Zona Eleitoral de Catalão - GO - Rua 506, 300, Quadra 08, Lotes 3/4/5, Santa Cruz, Catalão - Goiás;

5.1.3 13ª Zona Eleitoral de Inhumas - GO - Rua Raul Caetano Leal, Lt. 02, Setor Nipo Brasileiro, Inhumas - GO;

5.1.4 15ª Zona Eleitoral de Itaberaí - GO - Rua Mestre Vergílio 235, Centro, Itaberaí - GO;

5.1.5 16ª Zona Eleitoral de Itumbiara - GO - Av. João Paulo II, 300, Ernestina Borges de Andrade, Itumbiara - GO;

5.1.6 17ª Zona Eleitoral de Jaraguá - GO - Avenida Ana Mundim de Freitas, Qd. 17, Lt. 71, N16, Aeroporto, Jardim Aeroporto, Jaraguá - GO;

5.1.7 18ª Zona Eleitoral de Jataí - GO - Rua do Hipódromo, Nr 590, Condomínio Barcelona, Jataí - GO;

5.1.8 21ª Zona Eleitoral de Mineiros - GO - Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, Quadra 1 A, Lote 03, Rodrigues, Mineiros - GO;

5.1.9 22ª Zona Eleitoral de Morrinhos - GO - Av. Prof. Zilda Diniz Fontes 755 com Rua 18, Setor Aeroporto, Morrinhos - GO;

5.1.10 24ª Zona Eleitoral de Santo Antônio do Descoberto - GO - Quadra 64, Lote 14, Centro, Santo Antônio do Descoberto - GO;

5.1.11 27ª Zona Eleitoral de Pires do Rio - GO - Rua Dr. Chequer Saud, Qd.01, Lt.01, Bairro Osvaldo Gonçalves, Pires do Rio - GO;

5.1.12 29ª Zona Eleitoral de Posse - GO - Avenida Jk., Quadra 20, Lote 03 ao Lado do Fórum, Setor Guarani, Posse - GO;

5.1.13 36ª Zona Eleitoral de Cristalina - GO - Rua Getúlio Vargas, Qd-a, Lt-4, Centro - Prox. Col.est.castelo Branco, Centro, Cristalina - GO;

5.1.14 41ª Zona Eleitoral de Niquelândia - GO - Avenida Brasil, Esquina com a Rua A, Area 3, Centro, Niquelândia - GO;

5.1.15 49ª Zona Eleitoral de Trindade - GO - Rua Sao Sebastiao qd 02 Lt 03, Jardim Primavera, Trindade - GO;

5.1.16 50ª Zona Eleitoral de Uruaçu - GO - Rua Italia Esquina com Rua California Qd. 05 Lt.02, Setor Aeroporto, Uruaçu - GO;

5.1.17 53ª Zona Eleitoral de Iporá - GO - Rua Presidente Kennedy, Qd.67 B, Lt. 05, Centro, Iporá - GO;

5.1.18 55ª Zona Eleitoral de Porangatu - GO - Rua Goiás, 13, qd 46, Lt 10, Centro, Porangatu - GO;

5.1.19 66ª Zona Eleitoral de Santa Helena de Goiás - GO - Rua Afonso Ferreira, qd 49, Arantes, Santa Helena de Goiás - GO;

5.1.20 74ª Zona Eleitoral de Goianésia - GO - Av. Mato Grosso, 1305, Setor Universitario, Goianésia - GO;

5.1.21 80ª Zona Eleitoral de São Luís de Montes Belos - GO - Rua Rio Claro - 1.619, Setor Rodoviario, São Luís de Montes Belos - GO;

5.1.22 Diretoria do Fórum Eleitoral de Rio Verde - GO - Rua Umbelino Fonseca qd 83 Lt 11/12, Setor Morada do Sol, Rio Verde - GO;

5.1.23 Depósito de Bens da Justiça Eleitoral em Goiânia - GO - Rua 69-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia - GO;**5.2 APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:**

5.2.1 Os profissionais que, eventualmente, forem designados pela contratada para a execução de serviços, deverão comparecer aos cartórios eleitorais respectivos, no horário de funcionamento.

5.2.2 A contratada deverá estabelecer contato prévio com a(o) chefe do cartório eleitoral, por meio de e-mail informado no item 5.3.1.1, de modo a promover a correta identificação civil do profissional mencionado no item 5.2.1.

5.3 - VISITA TÉCNICA:

5.3.1 A visita técnica é facultativa e deverá ser previamente agendada com a(o) respectiva(o) Chefe de Cartório, podendo ser realizada até o último dia útil anterior à data da oferta de propostas;

5.3.1.1 Contato dos Cartórios Eleitorais:

Cartório Eleitoral	Telefone	e-mail
7ª Zona Eleitoral de Calda Novas	(62) 3920-4009	zon007@tre-go.jus.br
8ª Zona Eleitoral de Catalão	(62) 3920-4008	zon008@tre-go.jus.br
13ª Zona Eleitoral de Inhumas	(62) 3920-4187	zon013@tre-go.jus.br
15ª Zona Eleitoral de Itaberaí	(62) 3920-4282	zon015@tre-go.jus.br
16ª Zona Eleitoral de Itumbiara	(62) 3920-4216	zon016@tre-go.jus.br
17ª Zona Eleitoral de Jaraguá	(62) 3920-4017	zon017@tre-go.jus.br
18ª Zona Eleitoral de Jataí	(62) 3920-4118	zon018@tre-go.jus.br
21ª Zona Eleitoral de Mineiros	(62) 3920-4121	zon021@tre-go.jus.br
22ª Zona Eleitoral de Morrinhos	(62) 3920-4222	zon022@tre-go.jus.br
24ª Zona Eleitoral de Santo Antônio do Descoberto	(62) 3920-4024	zon024@tre-go.jus.br
27ª Zona Eleitoral de Pires do Rio	(62) 3920-4027	zon027@tre-go.jus.br
29ª Zona Eleitoral de Posse	(62) 3920-4029	zon029@tre-go.jus.br
36ª Zona Eleitoral de Cristalina	(62) 3920-4126	zon036@tre-go.jus.br
41ª Zona Eleitoral de Niquelândia	(62) 3920-4141	zon041@tre-go.jus.br
49ª Zona Eleitoral de Trindade	(62) 3920-4249	zon049@tre-go.jus.br
50ª Zona Eleitoral de Uruaçu	(62) 3920-4264	zon050@tre-go.jus.br
53ª Zona Eleitoral de Iporá	(62) 3920-4053	zon053@tre-go.jus.br
55ª Zona Eleitoral de Porangatu	(62) 920-4183	zon055@tre-go.jus.br
66ª Zona Eleitoral de Santa Helena de Goiás	(62) 3920-4166	zon066@tre-go.jus.br
74ª Zona Eleitoral de Goianésia	(62) 3920-4274	zon074@tre-go.jus.br
80ª Zona Eleitoral de São Luís de Montes Belos	(62) 3920-4280	zon080@tre-go.jus.br
Diretoria do Fórum Eleitoral de Rio Verde	(62) 3920-4047	dfe.rioverde@tre-go.jus.br

Depósito de Bens da Justiça Eleitoral em Goiânia	(62) 3920-4219	secpa-lista@tre-go.jus.br
--	----------------	---------------------------

5.3.2 No ato da vistoria, os locais envolvidos deverão, a critério da parte interessada, ser inspecionados de modo a permitir a mensuração dos gastos com a instalação dos dispositivos de segurança;

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos necessários ao pleno atendimento da necessidade, ora em processo de contratação, é que a sociedade empresarial contratada atue na área de vigilância eletrônica monitorada.

6.2 A proposta mais adequada para a administração deve ser aquela que se apresente com mais vantagem econômica.

6.3 Equipamentos a serem fornecidos pela contratada:

6.3.1 A Contratada, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo projeto, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades do CONTRATANTE.

6.3.2 O sistema de vigilância eletrônica será composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos, a serem instalados em cada um dos imóveis descritos no item 5.1:

6.3.2.1 1(uma) central de alarme microprocessada, com função discadora, transformador 12v, bateria selada 12v 7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção;

6.3.2.1.1 A central de alarme deverá:

- a) possuir dispositivos de senhas de pânico/coação;
- b) possuir e manter ativada proteção contra violação física para cada dispositivo, por meio de sensores de violação de tampa e parede (*tamper switch*) independentes para cada setor (zona);
- c) possuir indicadores de funcionamento (normal/defeito/ manutenção) no próprio visor;
- d) transmitir todas as ocorrências geradas pelo sistema de alarme;
- e) ser dotada de via de comunicação do tipo SMS e GPRS (para comunicação e programação remota);

6.3.2.2 1 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;

6.3.2.3 296 (duzentos e noventa e seis) sensores infravermelhos passivos (para área interna), imunes a animais rasteiros até 20 Kg; sendo distribuídos, mediante critério técnico de modo a maximizar o monitoramento, de acordo com o quantitativo abaixo:

6.3.2.3.1 7ª Zona Eleitoral de Calda Novas - GO - Av. Tiradentes, com Rua B-1, Itanhanga I, Caldas Novas - Goiás; 15 (quinze) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.2 8ª Zona Eleitoral de Catalão - GO - Rua 506, 300, Quadra 08, Lotes 3/4/5, Santa Cruz, Catalão - Goiás; 11 (onze) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.3 13ª Zona Eleitoral de Inhumas - GO - Rua Raul Caetano Leal, Lt. 02, Setor Nipo Brasileiro, Inhumas - GO; 10 (dez) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.4 15ª Zona Eleitoral de Itaberaí - GO - Rua Mestre Vergílio 235, Centro, Itaberaí - GO; 10 (dez) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.5 16ª Zona Eleitoral de Itumbiara - GO - Av. João Paulo Ii, 300, Ernestina Borges de Andrade, Itumbiara - GO; 15 (quinze) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.6 17ª Zona Eleitoral de Jaraguá - GO - Avenida Ana Mundim de Freitas, Qd. 17, Lt. 71, N16, Aeroporto, Jardim Aeroporto, Jaraguá - GO; 6 (seis) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.7 18ª Zona Eleitoral de Jataí - GO - Rua do Hipódromo, Nr 590, Condomínio Barcelona, Jataí - GO; 17 (dezesete) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.8 21ª Zona Eleitoral de Mineiros - GO - Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, Quadra 1 A, Lote 03, Rodrigues, Mineiros - GO; 10 (dez) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.9 22ª Zona Eleitoral de Morrinhos - GO - Av. Prof. Zilda Diniz Fontes 755 com Rua 18, Setor Aeroporto, Morrinhos - GO; 15 (quinze) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.10 24ª Zona Eleitoral de Santo Antônio do Descoberto - GO - Quadra 64, Lote 14, Centro, Santo Antônio do Descoberto - GO; 10 (dez) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.11 27ª Zona Eleitoral de Pires do Rio - GO - Rua Dr. Chequer Saud, Qd.01, Lt.01, Bairro Osvaldo Gonçalves, Pires do Rio - GO; 12 (doze) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.12 29ª Zona Eleitoral de Posse - GO - Avenida Jk., Quadra 20, Lote 03 ao Lado do Fórum, Setor Guarani, Posse - GO; 11 (onze) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.13 36ª Zona Eleitoral de Cristalina - GO - Rua Getúlio Vargas, Qd-a, Lt-4, Centro - Prox. Col.est.castelo Branco, Centro, Cristalina - GO; 13 (treze) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.14 41ª Zona Eleitoral de Niquelândia - GO - Avenida Brasil, Esquina com a Rua A, Area 3, Centro, Niquelândia - GO; 12 (doze) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.15 49ª Zona Eleitoral de Trindade - GO - Rua Sao Sebastiao qd 02 Lt 03, Jardim Primavera, Trindade - GO; 13 (treze) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.16 50ª Zona Eleitoral de Uruaçu - GO - Rua Italia Esquina com Rua California Qd. 05 Lt.02, Setor Aeroporto, Uruaçu - GO; 12 (doze) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.17.18 53ª Zona Eleitoral de Iporá - GO - Rua Presidente Kennedy, Qd.67 B, Lt. 05, Centro, Iporá - GO; 8 (oito) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.18 55ª Zona Eleitoral de Porangatu - GO - Rua Goiás, 13, qd 46, Lt 10., Centro, Porangatu - GO; 15 (quinze) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.19 66ª Zona Eleitoral de Santa Helena de Goiás - GO - Rua Afonso Ferreira, qd 49, Arantes, Santa Helena de Goiás - GO; 7 (sete) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.2074ª Zona Eleitoral de Goianésia - GO - Av. Mato Grosso, 1305, Setor Universitario, Goianésia - GO; 9 (nove) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.21 80ª Zona Eleitoral de São Luís de Montes Belos - GO - Rua Rio Claro - 1.619, Setor Rodoviario, São Luís de Montes Belos - GO; 18 (dezoito) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.22 Diretoria do Fórum Eleitoral de Rio Verde - GO Rua Umbelino Fonseca qd 83 Lt 11/12, Setor Morada do Sol, Rio Verde - GO; 21 (vinte e um) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.23 Depósito de Bens da Justiça Eleitoral em Goiânia - GO - Rua 69-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia - GO; 16 (dezesseis) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.24 Os sensores descritos no item **6.3.2.3.1 a 6.3.2.3.23** poderão, mediante critérios técnicos, a juízo do contratante, e sem custo, ser remanejados de uma localidade para outra, desde que não reste frustrada eficiência do monitoramento eletrônico.

6.3.2.4 23 (vinte e três) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12V, cuja instalação deverá respeitar os limites da legislação local, com programação para funcionamento de 01 (um) até 20 (vinte) minutos, auto-acionadas em casos de corte da comunicação com a Central de Alarme (tal situação deve ser identificada pela Central de Alarme que enviará alerta de ocorrência para a Central de Monitoramento). Deverão ser instaladas em caixa blindada, resistente as intempéries, em local de difícil acesso, e possuir chave com fechadura para desativação em caso de corte ou manutenção. Deverão ser do tipo auto-alimentadas, dotadas de alimentação 12 (doze) volts e também de bateria recarregável interna com duração igual ou superior a 20 (vinte) minutos em plena potência para o funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública;

6.4 Não é permitida a subcontratação do objeto.

7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

7.1.1 Instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pelo contratante;

7.1.2 Manter cobertura do serviço de vigilância eletrônica por meio de monitoramento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção de continuidade, através de central de monitoramento da Contratada;

7.1.3 Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema;

7.1.4 Realizar manutenções corretivas, sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometam o funcionamento regular do sistema;

7.1.5 Emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo contratante;

7.1.6 Tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da polícia militar e a(o) chefe do cartório eleitoral respectivo, nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme;

7.1.7 Comunicar à(ao) chefe de cartório em que se verificar a ocorrência, por escrito, no primeiro dia útil após o evento, acerca dos alarmes falsos que porventura venham a ocorrer;

7.1.8 Realizar manutenções corretivas mediante chamado da(o) chefe de cartório, via e-mail ou outro meio eletrônico, devendo o chamado ser atendido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.8.1 Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes, o serviço de substituição de peças será efetuado pela contratada, sem ônus para o Contratante;

7.1.8.2 O prazo máximo para o atendimento de chamados, para a realização de manutenção corretiva ou de qualquer outro serviço que se fizer necessário será de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.8.3 Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, com a retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir chamado, para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem ônus para o contratante;

7.1.9 Não há necessidade do controle das operações de acionamento e desarme do sistema, ficando restrita a comunicação da central de alarme com a unidade de monitoramento a um auto-teste de comunicação a cada 24 (vinte e quatro) horas, além dos casos de sinistros e disparos do sistema;

7.1.10 A Contratada deverá acionar a(o) chefe do cartório eleitoral, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel;

7.1.11 No caso das ligações de auto-teste não serem realizadas na modalidade local, deverá ser verificado, com a chefia do cartório eleitoral respectivo, o modo adequado para a sua realização;

7.1.12 - O disparo do alarme deverá identificar de modo preciso o setor violado (dependência do prédio monitorado).

7.1.13 - A contratada deverá emitir e apresentar mensalmente, juntamente com a fatura, relatório de ocorrências, detalhado por localidade, sobre os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários;

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 - Fornecer, mediante comodato, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO do sistema;

8.1.2 - Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações dos Cartórios Eleitorais em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos empregados da Contratada;

8.1.3 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo TRE-GO, quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação aviado por e-mail ou outro meio mais célere;

8.1.4 - A cada novo atendimento a empresa contratada deverá manter contato com a(o) chefe de cartório repassando-lhe os dados de identificação civil do empregado responsável pela execução do serviço;

8.1.5 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.1.6 - Manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado, com prévio agendamento com o chefe do cartório eleitoral;

8.1.7 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da contratada qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

8.1.8 - Relatar imediatamente à(ao) chefe do cartório eleitoral, qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância;

8.1.9 - Acionar os órgãos de segurança pública local (polícia), devendo ser devidamente documentado o acionamento, para verificação *in loco* do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência das(dos) servidoras/servidores.

8.1.9.1 - Os atendimentos de emergência deverão ser comunicados imediatamente à(ao) chefe de cartório eleitoral, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

8.1.10 - Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregada(o) cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

8.1.11 Afixar no cartório eleitoral, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;

8.1.12 Fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

8.1.13 Instruir as(os) servidoras/servidores designadas(os) pela(o) chefe de cartório eleitoral sobre o modo de ativação e desativação do alarme do imóvel monitorado, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema;

8.1.14 Reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no *layout* do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o contratante;

8.1.15 Realizar a retirada, instalação e complementação, sem ônus para o contratante, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na hipótese de mudança de endereço do cartório eleitoral;

8.1.16 Indicar o nome do sua(seu) preposta/presposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

8.1.17 Observar todas as normas de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;

8.1.18 Executar os serviços de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades do cartório eleitoral, devendo ser programada com a(o) chefe de cartório, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.

8.1.19 Iniciar os serviços de instalação dos equipamentos descritos nos itens **6.3.2.3.1 a 6.3.2.3.23** no primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

8.1.20 Finalizar os serviços de instalação dos equipamentos descritos nos itens **6.3.2.3.1 a 6.3.2.3.23** no vigésimo terceiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

8.2 DO CONTRATANTE:

8.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

8.2.2 Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.2.3 Permitir livre acesso às(aos) empregadas(os) da contratada em suas dependências para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

8.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através das(os) chefes de cartório das zonas eleitorais beneficiadas e do chefe da seção de segurança e transporte do TRE-GO, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

8.2.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

9 DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 Recebimento

9.1.1 A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.2 Recebimento Provisório

9.2.1 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no prazo de até dois dias úteis, contados do final de sua prestação realizada em cada edifício.

9.2.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.2.2 Em caso de serviços em etapas, o recebimento provisório deverá ocorrer ao final de cada etapa.

9.3 Recebimento Definitivo

9.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, obediência ao estabelecido neste termo de referência e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, dentre outros.

9.3.1.1 Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

9.3.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

9.3.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.1.4 As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

9.3.2 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

9.3.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.4 Nota Fiscal ou Fatura

9.4.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue à contratante, em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços.

9.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo (item 9.3), o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.4.5 Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo das entregas;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5 Pagamento

9.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o item 9.4.1., prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

9.5.2 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$

9.5.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.6 Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

9.5.7 Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

- a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;
- b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;
- c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,
- d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

9.5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

10.1 O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados. A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10%(dez por cento) do valor mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.

10.2 As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização mensal, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

10.3 As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Ausência de pronto atendimento ao chamado telefônico da Contratante;	
2	Deixar de comunicar imediatamente a(o) Chefe de Cartório nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme;	
3	Deixar de comunicar imediatamente a unidade mais próxima da Polícia Militar nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme;	
4	Falta de urbanidade por parte da(o) funcionária(o) da Contratada designado para execução do serviço;	
5	A(O) funcionária(o) da Contratada retirar o equipamento em todo ou em partes sem comunicar a(o) Chefe de Cartório;	
6	Reiteradas substituições dos equipamentos em razão da baixa qualidade;	
7	Descontinuar a prestação dos serviços;	
8	Exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer os registros dos acessos e disparos do alarme quando solicitados;	

10.4 A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, ou ainda de outro modo, no qual a(o) servidor(a) encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela CONTRATANTE.

10.5 O período avaliativo será mensal.

10.6 O cálculo seguirá conforme tabela abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 1	100%	0%	R\$	R\$
2 a 3	98%	02%	R\$	R\$
4 a 5	95%	05%	R\$	R\$

5 a 6	90%	10%	R\$	R\$
7 ou mais , por local de prestação do serviço.	90%	10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

A – Valor mensal do contrato R\$:

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado R\$:

F - Valor da Nota Fiscal: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da supracitada lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistir-lhes e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11.1.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.1.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.6 Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida no momento da autorização da contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

d) Multas de:

d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 12.2, "a";

d.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.2, "c".

12.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13 ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1 Informo que inobstante haver sido encaminhadas 19 (dezenove) correspondências eletrônicas para sociedades empresariais distintas, somente foram colhidas 3 (três) proposta comerciais, ver ID's 1145684, 1148123 e 1148787.

13.1.2 Os valores das propostas recebidas encontram-se estampadas na planilha que segue abaixo. Dela se extrai que o valor médio mensal por localidade monitorada é de R\$ 1.341,60 (um mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Cartório Eleitoral	VALOR INDIVIDUAL MENSAL ID 1145684	VALOR INDIVIDUAL MENSAL ID 1148123	VALOR INDIVIDUAL MÉDIO MENSAL ID 1148787	VALOR INDIVIDUAL MÉDIO MENSAL
7ª Zona Eleitoral de Calda Novas	R\$ 1.350,00	R\$1.670,91	R\$ 1.470,00	R\$ 1.496,97
8ª Zona Eleitoral de Catalão	R\$1.566,91	R\$ 990,00	R\$ 1.078,00	R\$ 1.211,64
13ª Zona Eleitoral de Inhumas	R\$ 1.540,91	R\$ 990,00	R\$ 1.078,00	R\$ 1.202,97
15ª Zona Eleitoral de Itaberaí	R\$ 1.540,91	R\$ 990,00	R\$ 1.078,00	R\$ 1.202,97
16ª Zona Eleitoral de Itumbiara	R\$ 1.670,91	R\$ 1.350,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.496,97
17ª Zona Eleitoral de Jaraguá	R\$ 1.540,91	R\$ 540,00	R\$ 1.078,00	R\$ 1.052,97
18ª Zona Eleitoral de Jataí	R\$ 1.722,91	R\$ 1.530,00	R\$ 1.666,00	R\$ 1.639,64
21ª Zona Eleitoral de Mineiros	R\$ 1.540,91	R\$ 900,00	R\$ 1.078,00	R\$ 1.172,97
22ª Zona Eleitoral de Morrinhos	-	R\$ 1.350,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.410,00
24ª Zona Eleitoral de Santo Antônio do Descoberto	R\$ 1.540,91	R\$ 900,00	R\$ 1.078,00	R\$ 1.202,97
27ª Zona Eleitoral de Pires do Rio	R\$ 1.592,91	R\$ 1.080,00	R\$ 1.176,00	R\$ 1.282,97
29ª Zona Eleitoral de Posse	R\$ 1.566,91	R\$ 990,00	R\$ 1.078,00	R\$ 1.211,64
36ª Zona Eleitoral de Cristalina	R\$ 1.618,91	R\$ 1.170,00	R\$ 1.274,00	R\$ 1.354,30
41ª Zona Eleitoral de Niquelândia	R\$ 1.592,91	R\$ 1.080,00	R\$ 1.176,00	R\$ 1.282,97
49ª Zona Eleitoral de Trindade	R\$ 1.618,91	R\$ 1.170,00	R\$ 1.274,00	R\$ 1.354,30
50ª Zona Eleitoral de Uruaçu	R\$ 1.618,91	R\$ 1.080,00	R\$ 1.176,00	R\$ 1.291,64
53ª Zona Eleitoral de Iporá	R\$ 1.488,91	R\$ 720,00	R\$ 1.078,00	R\$ 1.095,64

55ª Zona Eleitoral de Porangatu	R\$ 1.670,91	R\$ 1.350,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.496,97
66ª Zona Eleitoral de Santa Helena de Goiás	R\$ 1.462,91	R\$ 630,00	R\$ 1.078,00	R\$ 1.056,97
74ª Zona Eleitoral de Goianésia	R\$ 1.514,91	R\$ 810,00	R\$ 1.078,00	R\$ 1.134,30
80ª Zona Eleitoral de São Luís de Montes Belos	R\$ 1.748,91	R\$ 1.620,00	R\$ 1.764,00	R\$ 1.710,97
Diretoria do Fórum Eleitoral de Rio Verde	-	R\$ 1.800,00	R\$ 2.058,00	R\$ 1.929,00
Depósito de Bens da Justiça Eleitoral em Goiânia	R\$ 1.686,91	R\$ 1.440,00	R\$ 1.568,00	R\$ 1.564,97
VALOR MÉDIO UNITÁRIO MENSAL	R\$ 1.341,60 (um mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).			

13.2 Foram realizadas pesquisas junto ao sítio ComprasNet. Na ocasião foram usados os descritores que se encontram no ID 1166539. Das pesquisas resultou a coleta de 4 (quatro) processos licitatórios que foram juntadas por meio dos ID's 1166481, 1166491, 1166515 e 1166528.

13.2.1 Ocorre que a licitação ID 1166481, relativa a licitação para vigilância de uma unidade da Superintendência Regional do INCRA em Dourados/MS, demonstrou-se inservível em razão de ostentar natureza mista, composta por serviços de monitoramento por presença e CFTV, ademais não há menção do quantitativo de sensores necessários.

13.2.2 Já a licitação levado a efeito pela PRT da 9ª Região, ID 1166491 também não serve. É que a quantidade de sensores é estimada, visto que o termo de referência informa que algumas localidades já possuem parte do equipamento, cabendo à contratada apenas complementar o necessário para garantir a efetiva prestação do serviço.

13.2.3 A licitação realizada pelo TRT 12ª Região, ID 1166515, é igualmente imprestável para o fim deste processo. É que a licitação é mista, composta por serviços de monitoramento por presença e serviços de segurança patrimonial suplementar sob demanda diurno e noturno.

13.2.4 A licitação promovida pelo TRE-PA serve para o fim de estimar o preço dos serviços do presente termo de referência, visto que há identidade do objeto e similitude do quantitativo de sensores, ver ID 1166528. O valor médio por localidade monitorada é de R\$ 439,86 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

13.2.5 O valor médio mensal por localidade encontra-se demonstrado abaixo:

FONTES DA MÉDIA POR LOCALIDADE	VALOR
PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS (PROPOSTAS OBTIDAS) ITEM 13.1.2	R\$ 1.341,60
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ - PREGÃO 90047/2024 - ITEM 13.2.4	R\$ 439,86
MÉDIA DOS PREÇOS	R\$ 890,73

13.3 O valor total médio mensal estimado para a contratação do serviço de vigilância monitorada para as localidades mencionadas nos itens 5.1.1 a 5.1.23, quando considerado a média obtida no item 13.2.5, é de R\$ 20.486,79 (vinte mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos);

13.4 O valor total anual estimado para a contratação é de R\$ 245.841,48 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

14 DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: Seção de Segurança e Transporte - SESET

CHEFE DA SEÇÃO: BRENO AUGUSTO DE OLIVEIRA PRADO

25.0.000004919-3

1204920v5



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO VILANI, DIRETOR(A)-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**, em 09/01/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAN SIQUEIRA DA SILVA SANTANA, Usuário Externo**, em 19/01/2026, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1292564** e o código CRC **2BD8F0C8**.

25.0.000004919-3

1292564v54

